

Recebemos
Em 26 / Abril / 2010
Aparecida R. de FARIAS
Assessoria

LEI Nº 1146/10

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Geral de Obras Públicas do Município e dá outras providências”.

Eu, JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Geral de Obras Públicas do Município, com os seguintes objetivos:

I – identificar o patrimônio físico e de infra-estrutura do município vinculado aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

II – decodificar as obras;

III – especificar as características, uso e funções das obras;

IV – apontar as obras financiadas com recursos externos, da União, do Estado e do Município;

V- geração de informações precisas e atualizadas das obras públicas realizadas no município.

Parágrafo Único – No cadastro de que trata o “caput”, deste artigo, serão incluídas todas as obras públicas realizadas no município, bem como as concluídas nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei e as obras em andamento.

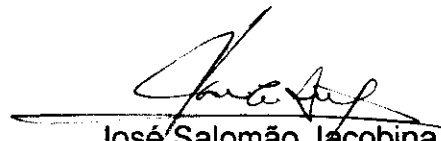
Art. 2º - O Cadastro Geral de Obras Públicas, referente às obras de cada exercício financeiro, será publicado nos meios de comunicação do município.

Parágrafo Único - No cadastro serão incluídos, dentre outros, dados sobre o processo de licitação e data de início e término da respectiva obra.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2010.



José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal